



PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
F3.158.9.DTOU.07.23

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO: "Fornecimento de mobiliário de trabalho para a DTOU"

PREÇO BASE: 27.270,00€ (vinte e sete mil, duzentos e setenta euros)

PRAZO: 15 dias

CPV: 39130000-2 – Mobiliário de escritório



ÍNDICE:

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Âmbito
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos
- Cláusula 5.^a – Prazo

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações gerais do fornecedor

- Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 8.^a – Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9.^a – Inspeção e testes
- Cláusula 10.^a – Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 11.^a – Aceitação dos bens
- Cláusula 12.^a – Garantia técnica
- Cláusula 13.^a – Garantia de continuidade de fabrico
- Cláusula 14.^a – Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

Secção II – Obrigações gerais da Câmara Municipal de Sernancelhe

- Cláusula 15.^a – Gestor do Contrato
- Cláusula 16.^a – Preço contratual
- Cláusula 17.^a – Revisão ou atualização de preços
- Cláusula 18.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO III– Resolução do contrato

- Cláusula 19.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 20.^a – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV– Caução e seguros

- Cláusula 21.^a – Caução
- Cláusula 22.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

- Cláusula 23.^a – Foro competente
- Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 26.^a – Responsabilidades
- Cláusula 27.^a – Força maior
- Cláusula 28.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 29.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 30.^a – Legislação aplicável

CAPÍTULO VI – Especificações técnicas



PARTE I

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal o **"Fornecimento de mobiliário de trabalho para a DTOU"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Cláusula 2.ª

Âmbito

Pretende-se instalar mobiliário de trabalho no novo espaço físico da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU), de modo a que este espaço fique provido de equipamento adequado para os postos de trabalho da DTOU.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 27.270,00€ (vinte e sete mil, duzentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, obtido com base preços atualizados do mercado, através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento e instalação integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O fornecimento dos bens do procedimento deverá ocorrer por um período máximo de 15 dias, com início após a eficácia do processo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Obrigações gerais do fornecedor

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de substituição das peças sempre que se verifiquem defeitos de fabrico.
- e) Cumprimento do prazo de entrega;
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Sernancelhe por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 15 dias.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a fornecimento dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9.ª



CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023



Inspeção e testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição oficial enviada pela unidade gestora e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Sernancelhe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso, dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Sernancelhe deve disso, informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Sernancelhe, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Sernancelhe procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal de Sernancelhe.



Município de Sernancelhe

Morada ~ Rua Dr. Oliveira Serrão,
3640-240 Sernancelhe
E-mail ~ geral@cm-sernancelhe.pt

Tel ~ (+351) 254 598 300
Fax ~ 254 598 319
Telex ~ 968 992 073 | 968 992 074

NIF ~ 506 852 032

Pág. 6 de 19



2. Com a assinatura do documento referido no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Sernancelhe, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosas ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Sernancelhe tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Sernancelhe e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª



Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo em que o processo se encontre em vigor e até ao término das garantias, sem prejuízo do disposto no art.º 297.º e art.º 298.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Sernancelhe, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
5. Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sernancelhe

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução



do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Sernancelhe pagará ao fornecedor até ao preço contratual da proposta em função dos preços unitários, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 17.^a

Revisão ou atualização dos preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sernancelhe, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das



obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 12 horas.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. O Município de Sernancelhe, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade Civil;



2. A Câmara Municipal de Sernancelhe pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante responde perante o Município de Sernancelhe por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Sernancelhe vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023



4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 27.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.^a



Município de Sernancelhe

Morada - Rua Dr. Oliveira Serrão,
3640-240 Sernancelhe
E-mail - geral@cm-sernancelhe.pt

Tel - (+351) 254 598 300

Fax - 254 598 319

Telm - 968 992 073 | 968 992 074

NIF - 506 852 032

Pág. 12 de 19



Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sernancelhe pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, de 0,5% por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sernancelhe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Sernancelhe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sernancelhe decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sernancelhe exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 29.ª

Subcontratação e Cessão da Posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



Capítulo V

Especificações técnicas

1 – LOCALIZAÇÃO

O mobiliário será para fornecer e montar no edifício Paços do Concelho, na área destinada ao serviço da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, com a seguinte quantificação e disposição:

Zona de receção	Quantidade
Cadeira operativa do tipo T50	1,00

Zona de atendimento	Quantidade
Cadeira operativa do tipo T50	3,00
Cadeira de visita do tipo T50	5,00

Zona de circulação	Quantidade
Conjunto de 2 assentos com costa + mesa + 2 assentos sem costa	1,00

Zona administrativa	Quantidade
Secretária do tipo L System LPO, dimensões 1800x800mm	8,00
Calha individual de passagem de cabos com 1800mm	8,00
Bloco de gavetas rodado do tipo DLINE	8,00
Cadeira operativa do tipo T50	8,00

Zona de técnicos	Quantidade
Secretária do tipo L System LPO, dimensões 1800x800mm	4,00
Calha individual de passagem de cabos com 1800mm	4,00
Bloco de gavetas rodado do tipo DLINE	4,00
Cadeira operativa do tipo T50	4,00

Gabinete urbanismo	Quantidade
Secretária do tipo L System LPO, dimensões 1800x800mm	2,00
Calha individual de passagem de cabos com 1800mm	2,00
Bloco de gavetas rodado do tipo DLINE	2,00
Cadeira operativa do tipo T50	2,00
Armário com portas de bater do tipo DLINE, dimensão 750x420x1000mm(Alt.xProf.xLarg.)	2,00



Gabinete Chefe de Divisão	Quantidade
Secretária do tipo L System LPO, dimensões 1800x800mm	1,00
Calha individual de passagem de cabos com 1800mm	1,00
Bloco de gavetas rodado do tipo DLINE	1,00
Cadeira operativa do tipo T50	1,00
Armário com portas de bater do tipo DLINE, dimensão 750x420x1000mm(Alt.xProf.xLarg.)	1,00
Mesa redonda tipo L System, diâmetro 1000mm	1,00
Cadeira de visita do tipo T50	4,00

Gabinete Assessor	Quantidade
Secretária do tipo L System LPO, estrutura cromada, dimensões 1800x800mm	1,00
Painel frontal de 1800mm	1,00
Calha individual de passagem de cabos com 1800mm	1,00
Bloco de gavetas rodado do tipo DLINE	1,00
Cadeira operativa do tipo T50	1,00
Armário com portas de bater do tipo DLINE, dimensão 750x420x1000mm(Alt.xProf.xLarg.)	1,00

Gabinete Vereador	Quantidade
Secretária do tipo L System LPO, dimensões 1800x800mm, estrutura cromada + credência metálica acoplada à perna da mesa com 1600x470x680mm(Alt.xProf.xLarg.) + caixa metálica de passagem de cabos.	1,00
Painel frontal em melamina com 1600mm	1,00
Calha individual de passagem de cabos com 1800mm	1,00
Bloco de gavetas rodado do tipo DLINE	1,00
Cadeira operativa do tipo T50	1,00
Mesa de reuniões do tipo L System L4P, estrutura cromada, com dimensões 1200x800mm.	1,00
Cadeira de visita do tipo T50	4,00

Hall gabinete Vereador	Quantidade
Sofá individual do tipo Maple In Motion.	2,00
Mesa centro do tipo BASIC, com dimensão 575x575x360mm	1,00

Sala de reuniões	Quantidade
Mesa de reuniões do tipo L SYSTEM ADJUST, dimensão 2000x1000mm	1,00
Calha dupla passagem de cabos com 1600mm	1,00
Cadeira de visita do tipo T50	8,00



Copa	Quantidade
Mesa alta do tipo NATURE, com dimensões 600mm diâmetro e 1100mm de altura	2,00

2 - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER

Cadeira operativa do tipo Tipo50

- Chassi em alumínio;
- Assento em poliuretano revestido a tecido ou semi pele;
- Regulação da tensão ao peso do utilizador;
- Braços 3D;
- sistema synchron fixação em multiposições com memória;
- costa em fio polipropileno de alta resistência;
- base poliamida de alta resistência, com rodízios;
- apoio lombar;
- amortecedor a gás;
- Cor: Preto.

Cadeira visita tipo T50

- Assento em poliuretano revestido a tecido ou semi pele;
- base trenó pintada epóxi, com braço em poliuretano;
- costa em fio polipropileno de alta resistência;
- Apoio ao solo antiderrapante;
- Cor: preto.

Conjunto de 2 assentos com costa + mesa + 2 assentos sem costa

- Estrutura metálica pintada epóxi;
- Mesa em melamina preta;
- Assentos e costas em poliuretano com revestimento a tecido tipo Classe D da Camira Fabrics.
- Cor: a definir.

Secretária do tipo L System LPO, dimensões 1800x800mm

- Tampo estratificado melaminico de 19mm de espessura e orla PVC de 2mm;
- Estrutura metálica tubular pintada a epóxi (espessura média 80 micrones): pernas em tubo retangular 40x50mm, de 2mm de espessura, a parte superior das pernas em tubo retangular 40x25mm de 2mm de espessura;
- Nivelador nas pernas em nylon translúcido, com peça metálica no interior para ajuste até 15mm;
- Tacos anti derrapantes;
- Tampa Flip Top de estratificado, equipada com soft closing;
- Cor estrutura: branco cinza;



- Cor tampo: carvalho.

Calha individual de passagem de cabos com 1800mm

- Calha de eletrificação metálica pintada a epóxi, a aplicar sob tampo.

Bloco de gavetas rodado do tipo DLINE

- Corpo e tampo metálico pintado a epóxi;
- Fechadura integral, com canhão intermutável;
- Frentes das gavetas embutidas na vista fina do bloco;
- puxador poliamida com toque soft;
- Rodízios duplos com travão nos frontais;
- Cor: branco cinza.

Armário com portas de bater do tipo DLINE, dimensão 750x420x1000mm(Alt.xProf.xLarg.)

- Corpo e tampo metálico pintado a epóxi;
- Fechadura integral, com canhão intermutável;
- Frentes das gavetas embutidas na vista fina do bloco;
- Puxador poliamida com toque soft;
- Rodízios duplos com travão nos frontais;
- Cor estrutura: branco cinza;
- Cor tampo: carvalho.

Mesa redonda tipo L System, diâmetro 1000mm

- Tampo em melamina 19mm e orla PVC;
- Estrutura metálica pintada a epóxi;
- Pilar e base em aço pintada a epóxi;
- Cor estrutura: branco cinza;
- Cor tampo: carvalho.

Secretária do tipo L System LPO, estrutura cromada, dimensões 1800x800mm

- Tampo estratificado melamínico de 19mm de espessura e orla PVC de 2mm;
- Estrutura metálica tubular cromada: pernas em tubo retangular 40x50mm, de 2mm de espessura, a parte superior das pernas em tubo retangular 40x25mm de 2mm de espessura;
- Nivelador nas pernas em nylon translúcido, com peça metálica no interior para ajuste até 15mm;
- Tacos anti derrapantes;
- Tampa Flip Top de estratificado, equipada com soft closing;
- Cor estrutura: cromada;
- Cor tampo: preto.



Painel frontal de 1800mm

- Painel frontal em melamina de 19mm de espessura e orla em PVC de 2mm.
- Cor: preto.

Secretária do tipo L System LPO, dimensões 1800x800mm, estrutura cromada + credência metálica acoplada à perna da mesa com 1600x470x680mm(Alt.xProf.xLarg.)

+ caixa metálica de passagem de cabos

- Tampo estratificado melaminico de 19mm de espessura e orla PVC de 2mm;
- Estrutura metálica tubular cromada: pernas em tubo retangular 40x50mm, de 2mm de espessura, a parte superior das pernas em tubo retangular 40x25mm de 2mm de espessura;
- Credência metálica acoplada à perna da mesa;
- Nivelador nas pernas em nylon translúcido, com peça metálica no interior para ajuste até 15mm;
- Tacos anti derrapantes;
- Caixa metálica de passagem de cabos (aplicada no tampo da credência).
- Cor estrutura: cromada;
- Cor tampo: preto.

Mesa de reuniões do tipo L System L4P, estrutura cromada, com dimensões 1200x800mm

- Tampo estratificado melaminico de 19mm de espessura e orla PVC de 2mm;
- Estrutura metálica tubular cromada: pernas em tubo retangular 40x50mm, de 1,5mm de espessura, a parte superior das pernas em tubo retangular 40x25mm de 2mm de espessura;
- Nivelador nas pernas em nylon translúcido, com peça metálica no interior para ajuste até 15mm;
- Tacos anti derrapantes.
- Cor estrutura: cromada;
- Cor tampo: preto.

Sofá individual do tipo Maple In Motion

- Estrutura monobloco de madeira tratada;
- Forrado a espuma de poliuretano com revestimento a tecido;
- Pés cónicos em alumínio;
- Cor: a definir.

Mesa centro BASIC, dimensão 575x575x360mm

- Tampo estratificado melaminico.
- Estrutura metálica tubular pintada a epóxi;
- Cor: preto.



Mesa de reuniões do tipo L SYSTEM ADJUST, dimensão 2000x1000mm

- Tampo estratificado melaminico de 25mm de espessura e orla PVC de 2mm;
- Estrutura metálica tubular pintada a epóxi;
- Tacos anti derrapantes.
- Motor elétrico de elevação do tipo dinamarcuês LINAK.
- Tampa Flip Top metálica no tampo ao centro da mesa.
- Cor estrutura: branco cinza;
- Cor tampo: carvalho.

Calha dupla passagem de cabos com 1600mm

- Calha de eletrificação dupla metálica pintada a epóxi, a aplicar sob tampo.

Mesa alta do tipo NATURE, com dimensões 600mm diâmetro e 1100mm de altura

- Tampo melamina de 19mm espessura e orla PVC.
- Pilar e base em aço pintada epóxi;
- Cor estrutura: branco cinza;
- Cor tampo: carvalho.

Sernancelhe, 30 de jun de 2023

O técnico

Hugo C
(Hugo Salgado)

